

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2024  
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024  
REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARA**, com sede Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, CEP 35.660-001, Pará de Minas – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691.0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Vandeir Paulino da Silva**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2024, processo administrativo nº 13/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Portaria nº 15/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços por meio de alocação de mão-de-obra exclusiva, para atendimento dos Municípios que integram o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- *Cispará*., conforme Termo de Referência constante do edital do Pregão Eletrônico nº 08/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: **MEGA CONSTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ/MF: 18.769.287/0001-84

Endereço (com CEP): Rua Domingos de Castro, 331, Grão Pará, Teófilo Otoni / MG, CEP 39800-159.

Contatos: (38) 98415-7357, [licitacao@amegaconstrutora.com.br](mailto:licitacao@amegaconstrutora.com.br).

Responsável pela assinatura: Luiz Miguel Gonçalves de Almeida.

2.2. O valor global estimado da presente ata é de **R\$ 314.899.981,68 (trezentos e quatorze milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme preços constantes da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	CUSTO UNITARIO	CUSTO TOTAL
01	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	199	Posto	R\$ 5.600,83	R\$ 1.114.565,17
02	AUXILIAR DE EDUCADOR SOCIAL	21	Posto	R\$ 5.600,83	R\$ 117.617,43
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	473	Posto	R\$ 4.319,42	R\$ 2.043.085,66
04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRIDADE - 20%	18	Posto	R\$ 4.932,18	R\$ 88.779,24
05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INSALUBRIDADE - 40%	317	Posto	R\$ 5.544,94	R\$ 1.757.745,98
06	CALCETEIRO	100	Posto	R\$ 5.616,35	R\$ 561.635,00
07	CAPINEIRO	244	Posto	R\$ 4.480,36	R\$ 1.093.207,84
08	COLETOR DE LIXO DOMICILIAR	129	Posto	R\$ 5.484,24	R\$ 707.466,96
09	CONTINUO	18	Posto	R\$ 4.319,57	R\$ 77.752,26

10	COPEIRO	28	Posto	R\$ 4.319,42	R\$ 120.943,76
11	COVEIRO	27	Posto	R\$ 6.059,62	R\$ 163.609,74
12	COZINHEIRO	265	Posto	R\$ 5.634,18	R\$ 1.493.057,70
13	CUIDADOR SOCIAL	55	Posto	R\$ 5.600,83	R\$ 308.045,65
14	EDUCADOR SOCIAL	40	Posto	R\$ 5.600,83	R\$ 224.033,20
15	ELETRICISTA	36	Posto	R\$ 6.970,78	R\$ 250.948,08
16	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRAULICO	24	Posto	R\$ 6.164,34	R\$ 147.944,16
17	ENCARREGADO	48	Posto	R\$ 5.669,27	R\$ 272.124,96
18	ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO JUNIOR	28	Posto	R\$ 19.379,96	R\$ 542.638,88
19	ENGENHEIRO CIVIL/ARQUITETO PLENO	17	Posto	R\$ 24.863,76	R\$ 422.683,92
20	ENGENHEIRO CIVIL/ ARQUITETO SENIOR	18	Posto	R\$ 28.519,63	R\$ 513.353,34
21	INSTRUTOR EDUCACIONAL	400	Posto	R\$ 8.336,60	R\$ 3.334.640,00
22	JARDINEIRO	65	Posto	R\$ 5.359,11	R\$ 348.342,15
23	JORNALISTA	10	Posto	R\$ 6.641,37	R\$ 66.413,70
24	LAVADOR DE VEICULOS	9	Posto	R\$ 5.545,11	R\$ 49.905,99
25	MARCENEIRO	15	Posto	R\$ 5.616,13	R\$ 84.241,95
26	MECANICO	13	Posto	R\$ 6.843,81	R\$ 88.969,53
27	MOTORISTA DE CAMINHÃO NÃO ARTICULADO	62	Posto	R\$ 6.029,14	R\$ 373.806,68
28	MOTORISTA DE ONIBUS/MICROONIBUS	79	Posto	R\$ 8.285,08	R\$ 654.521,32
29	MOTORISTA DE VEICULO PEQUENO	41	Posto	R\$ 5.939,77	R\$ 243.530,57
30	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	44	Posto	R\$ 5.626,79	R\$ 247.578,76
31	OPERADOR DE ROÇADEIRA	212	Posto	R\$ 4.932,18	R\$ 1.045.622,16
32	PADEIRO	92	Posto	R\$ 4.319,42	R\$ 397.386,64
33	PEDREIRO	236	Posto	R\$ 5.616,13	R\$ 1.325.406,68
34	PINTOR	57	Posto	R\$ 5.164,58	R\$ 294.381,06
35	PODADOR	17	Posto	R\$ 5.059,72	R\$ 86.015,24
36	PORTEIRO/VIGIA	365	Posto	R\$ 5.059,72	R\$ 1.846.797,80
37	PORTEIRO/VIGIA DIURNO 12/36 HS	60	Posto	R\$ 9.875,18	R\$ 592.510,80
38	PORTEIRO/VIGIA NOTURNO 12/36 HS	60	Posto	R\$ 10.964,12	R\$ 657.847,20
39	RECEPCIONISTA	113	Posto	R\$ 6.351,43	R\$ 717.711,59
40	SERRALHEIRO	15	Posto	R\$ 6.970,78	R\$ 104.561,70
41	SERVENTE DE OBRAS	442	Posto	R\$ 4.319,57	R\$ 1.909.249,94
42	SOLDADOR	8	Posto	R\$ 6.841,66	R\$ 54.733,28
43	SUPERVISOR	32	Posto	R\$ 6.351,43	R\$ 203.245,76

44	TECNICO SEGURANÇA DO TRABALHO	21	Posto	R\$	7.303,75	R\$	153.378,75
45	TELEFONISTA	12	Posto	R\$	4.872,42	R\$	58.469,04
46	TRABALHADOR BRAÇAL	340	Posto	R\$	4.319,42	R\$	1.468.602,80
47	VARREDOR	240	Posto	R\$	5.544,94	R\$	1.330.785,60
48	ZELADOR	28	Posto	R\$	5.669,27	R\$	158.739,56
<b>TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$</b>	
						<b>26.241.665,14</b>	
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>R\$</b>	
						<b>314.899.981,68</b>	

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará.

3.2. Além do gerenciador, são órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços todos os municípios consorciados ao Cispará.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o item anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.7.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.7.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos na norma vigente.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.



8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Pará de Minas/MG, 18 de julho de 2024.

Assinado de forma digital  
por VANDEIR PAULINO  
DA SILVA  
04744920608  
20608

**VANDEIR PAULINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO CISPARÁ**

Assinado de forma digital por  
LUIZ MIGUEL GONCALVES DE  
ALMEIDA:15066180656  
Dados: 2024.07.18 16:29:10  
-03'00'

**LUIZ MIGUEL**  
**GONCALVES DE**  
**ALMEIDA:15066180656**

**MEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 18.769.287/0001-84**

## Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: